



SENADO FEDERAL



00100.010717/2018-79

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2018 0017**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **OI S.A.**, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo chamadas originadas no PABX MX-ONE do Senado Federal, em Brasília-DF e destinadas a terminais do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Móvel Especializado cuja área de registro é a área 061 (VC-1), por meio de entroncamentos E1 ou IP, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMKA, e a empresa **OI S.A.**, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, telefone nº (61) 98594-2788, CNPJ-MF nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARIO LUCIO DA SILVEIRA BICALHO, CI. M388.690, expedida pela SSP/MG, CPF nº. 232.528.396-87, e pelo Sr. JEAN SILVA, CI. 11.421.845, expedida pela SSP/MG, CPF nº 054.873.186-11, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 05/2018, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.007875/2018-41 do Processo nº 00200.004594/2017-28, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.007176/2018-00 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo chamadas originadas no PABX MX-ONE do Senado Federal, em Brasília-DF e destinadas a terminais do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Móvel Especializado cuja área de registro é a área 061 (VC-1), por meio de entroncamentos E1 ou IP, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- a)** no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste contrato e no edital, e será a representante das consorciadas perante a União.
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** possuir contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- VII -** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- VIII -** prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- IX -** não cobrar assinatura e/ou valor mensal de Entroncamento ou serviço que não esteja instalado ou cujo cancelamento foi solicitado, bem como não cobrar valores diferentes do pactuado;
- X -** prover os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;
- XI -** arcar com todas as despesas decorrentes de instalação ou aquisição de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados;
- XII -** responsabilizar-se pelos custos de manutenção bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;



SENADO FEDERAL

XIII - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

XIV - comunicar, por escrito, ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

XV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do SENADO;

XVI - manter, durante a vigência do contrato, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone e e-mail, funcionando 24 horas por dia, sete dias por semana, para atendimento das solicitações contratuais feitas pelo gestor;

XVII - designar e manter preposto para representá-la e fazer atendimento específico para tratar, sempre que necessário, das demandas pertinentes ao contrato feitas pelo gestor, informando a este o nome, telefone e e-mail do referido preposto.

a) O preposto designado pela CONTRATADA deverá ser conhecedor dos termos contratuais pactuados, bem como comprometido com as obrigações e especificidades desta contratação, de forma a tratar as demandas contratuais encaminhadas pelo gestor de forma eficiente e tempestiva, com fim a evitar prejuízos aos usuários do sistema telefônico do SENADO, bem como à execução dos serviços contratados.

XVIII - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as por e-mail ou carta, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XIX - respeitar a privacidade do SENADO com relação aos documentos de cobrança, mantendo o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações;

XX - possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;

XXI - observar o cumprimento das disposições da Lei nº 9.472/1997, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e respectiva regulamentação pertinente aos serviços a serem prestados;

XXII - assegurar ao SENADO o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

XXIII - permitir a monitoração dos servidores responsáveis pelos serviços prestados ao SENADO; e



SENADO FEDERAL

XXIV - cobrar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos (modems, fibras ópticas, cabos etc.) e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação de todos os equipamentos/componentes, fornecendo todos os materiais e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de descumprimento das obrigações previstas nos incisos desta cláusula, poderá ser aplicada penalidade, conforme Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;



SENADO FEDERAL

IV - responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo desta contratação, nos termos da legislação aplicável;

V - assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências do SENADO para a prestação dos serviços relacionados com o objeto desta contratação, respeitadas as normas de segurança interna do SENADO;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados pelo SENADO, não devem ser interrompidos;

VII - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

VIII - emitir pareceres sobre os atos relativos à execução deste contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

IX - tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

X - relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

XI - prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas;

XII - deverá o SENADO, representado por gestores titular e substituto, devidamente nomeados, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

a) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

b) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

c) exigir e conferir todos os documentos previstos na licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

d) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

e) aplicar glosa quando descumprido qualquer item constante do Acordo de Nível de Serviço (ANS) pactuado em conformidade com a Cláusula Sexta deste contrato;

f) encaminhar os fatos à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver

R. J. ✕



SENADO FEDERAL

indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

- g) solicitar liberação da garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência relativa a esta contratação;
- h) receber os empregados e preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- i) comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- j) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- k) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SENADO, não deverão ser interrompidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A COOTELE indicará e disponibilizará dentro do Complexo Predial do SENADO os ambientes para instalação dos equipamentos da CONTRATADA, preferencialmente, nos mesmo locais hoje ocupados pelo prestador atual dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

A subcontratação do objeto deste contrato não será permitida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitido o consórcio entre empresas, nos termos da ANATEL, para atender na integralidade o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo chamadas originadas no PABX MX-ONE do Senado Federal, em Brasília-DF e destinadas a terminais do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Móvel Especializado cuja área de registro é a área 061 (VC-1), por meio de entroncamentos E1 ou IP, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, quando não dispostos em Acordo de Nível de Serviço (ANS) específico, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá realizar todas as configurações, instalações e demais serviços necessários, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública.



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA procederá à instalação e testes dos meios de transmissão para conexão da CONTRATADA aos equipamentos do tipo CPCT-PABX MX-ONE 5.0 do SENADO, observado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato (Aviso de Recebimento – AR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aceitos entroncamentos E1 ou IP, somente por meio de fibras óticas, que possam ser configurados como de entrada, saída, ou bidirecional, conforme a conveniência técnica do SENADO, de acordo com os requisitos dos Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo e Nono desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA decida fornecer entroncamentos E1 para o atendimento do objeto desta contratação, deverão ser providos até 15 (quinze) entroncamentos com a Central Pública por meio de enlaces digitais dedicados de 2 Mbits/s (E1), com sinalização de linha R2D e de registro MFC5C, disponibilizados na seguinte forma:

I - Até 12 (doze) serão instalados na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, conforme requerido pelo gestor do contrato;

II - Até 2 (dois) na SQS 309 blocos C e G;

III - 1 (um) na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 03).

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de fornecimento de entroncamentos IP será necessária a utilização de *gateway* para conversão desses em troncos E1, visando à conexão aos PABX's do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Alternativamente, a utilização direta de entroncamentos IP para atendimento demandará a aquisição, por parte da CONTRATADA e sem custo adicional ao SENADO, das licenças e/ou cartões de entroncamentos IPs para o PABX MX-ONE 5.0 Ericsson e a utilização de solução completa de segurança (criptografia comercial de pelo menos 128 bits) para a implantação dessa funcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os entroncamentos IP deverão, no mínimo, ser providos via enlaces MetroEthernet (*Metropolitan-Area Ethernet, Ethernet MAN*) com acesso aos prédios somente por meio de fibra ótica, sem a utilização de roteadores nas dependências do SENADO, utilizar o protocolo de sinalização SIP e os protocolos RTP e SRTP para transmissão de voz e suportarem os codecs G.711, G.722.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para o cálculo da largura de banda de cada enlace MetroEthernet deve-se utilizar como parâmetro a banda necessária para o codec G.711, bem como o *overhead* necessário para sua transmissão, ou seja, no mínimo 95,2 kbps por canal ativo. Cada enlace deverá ter no mínimo 6Mbps de largura de banda.

PARÁGRAFO OITAVO - A quantidade de entroncamentos IP deve ser compatível com as quantidades de entroncamentos e especificações estabelecidas no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

R. J. A



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Os circuitos de dados utilizados para tráfego das chamadas utilizando o protocolo SIP deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de disponibilidade:

I - O percentual de pacotes com erros (PPE) deve ser inferior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do total de pacotes trafegados em cada direção;

II - O tempo de retardo de ida e volta (RTT) deve ser inferior a 10ms (dez milissegundos);

III - O percentual de descarte de pacotes deve ser inferior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do total de pacotes trafegados em cada direção.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA promoverá a identificação do número de "A" (telefone chamador) conforme definido pelo gestor (encaminhamento do número enviado pelo PABX do SENADO ou configuração direta de número predeterminado em sua rede, de acordo com as necessidades do SENADO).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico em período integral (24 horas por dia, sábados, domingos e feriados inclusive) com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA efetuará, sem qualquer custo adicional e em horário a ser acordado entre as partes, em até 2 (dois) dias corridos após solicitação do gestor do contrato, a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos da CONTRATADA que atendam ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA informará ao gestor, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sobre eventual atraso ou paralisação da prestação do serviço, inclusive eventuais interrupções programadas, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA apresentará ao gestor, após ocorrência de falha ou interrupção na prestação do serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, relatório indicando os motivos da ocorrência, bem como os métodos e práticas adotados na solução do problema e as providências tomadas no sentido de evitar a reincidência da falha, incluindo no mínimo as informações a seguir:

I - Data e hora do chamado;

II - Data e hora do início e do término do atendimento;

III - Identificação do defeito;

IV - Providências adotadas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA enviará corretamente as contas e/ou faturas telefônicas ao SENADO, não cobrando por serviços não prestados, em formato eletrônico compatível com Microsoft Office e/ou Adobe Reader.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA fornecerá mensalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de vencimento, a fatura em arquivo digital para pagamento referente ao serviço prestado no mês anterior (tendo como término do ciclo de tarifação a zero hora do 1º dia do mês subsequente), bem como arquivo de extensão “.txt”, formatado de acordo com o layout FEBRABAN, versão 2, correspondente ao detalhamento dos serviços prestados constantes na fatura apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA procederá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, atualização de versão do layout FEBRABAN, conforme necessidade do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA solicitará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, qualquer alteração no arquivo digital para que seja previamente analisada pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços de manutenção nas instalações do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA ressarcirá o SENADO por meio de glosas nas faturas da diferença entre o valor pactuado e o valor cobrado pelo(s) serviço(s) de terceiro(s) nas situações de indisponibilidade desses pela CONTRATADA, inclusive em caso de descumprimento do prazo definido no *caput* desta cláusula e enquanto durar a impossibilidade de início da execução do contrato, onde o SENADO necessitar redirecionar o encaminhamento das chamadas para CSPs ou infraestruturas de outras operadoras.

I - Esse fato será informado à CONTRATADA pelo gestor, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA disponibilizará conexões com a Central Pública por meio de entroncamentos via enlaces digitais dedicados conforme descrito no Parágrafo Terceiro desta cláusula, caso a CONTRATADA opte em fornecer os entroncamentos com tecnologia E1, instaladas na Coordenação de Telecomunicações - COOTELE, na SQS 309 blocos C e G e na Residência Oficial da Presidência do SENADO (SHIS QL 12 Conjunto 11, casa 03, em Brasília-DF).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá toda a infraestrutura necessária, caso a CONTRATADA utilize tecnologia VoIP em entroncamentos IP, bem como disponibilizará esses entroncamentos com qualidade de serviço especificada nos Parágrafos Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo e Nono desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA demonstrará, a pedido do gestor, quando a CONTRATADA utilizar tecnologia VoIP nas chamadas do SENADO, que utiliza criptografia comercial de pelo menos 128 bits.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA obterá aprovação prévia do SENADO para todas as configurações de endereços IP utilizados na rede de interligação entre o SENADO e a CONTRATADA, a fim de se evitar possíveis conflitos de configuração com endereços IP já utilizados em suas redes locais, quando a CONTRATADA utilizar tecnologia VoIP nas chamadas do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA redimensionará a quantidade de enlaces E1 ou IP com o PABX do SENADO, sempre que houver perda de ligações, mediante apresentação de relatório das perdas e prévia autorização do gestor deste contrato, ou a pedido deste.

I - Toda adequação ou manutenção no referido equipamento correrá sem qualquer custo adicional para o SENADO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá observar os tempos de execução abaixo especificados na prestação dos serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

Descrição	Tempo para Execução
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade de 50% ou mais dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	8:00 h *
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade entre 50% e 25% dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	24:00 h *
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade de 25% ou menos dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	36:00 h *
Manutenção corretiva em caso de não atendimento de qualquer um dos requisitos mínimos de disponibilidade elencados nos Parágrafos Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo e Nono da Cláusula Quinta deste contrato (Entroncamento IP)	8:00 h *

(*) A contar da solicitação do gestor

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja reincidência da necessidade de abertura de chamados de manutenções corretivas em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a



SENADO FEDERAL

primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de contagem da quantidade de ocorrências de descumprimento, define-se:

I - Tempo para Execução (TE): tempo acordado para solução e finalização do serviço requerido descrito no ANS;

II - Tempo Total de Atendimento (TTA): tempo transcorrido a partir da solicitação do gestor para solução e finalização do serviço requerido descrito no ANS, observando-se o disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula;

III - Descumprimento: ultrapassagem do Tempo para Execução (TE);

IV - Quantidade de Descumprimentos (QD): número de vezes que o tempo do serviço executado (TTA) ultrapassou o acordado (TE);

V - Arredondar para Mais: função que arredonda um número para cima afastando-o de zero. Caso o número seja inteiro, o resultado do arredondamento é o próprio número; exemplos:

- Arredondar para Mais(2,001) = 3;
- Arredondar para Mais(4,98) = 5;
- Arredondar para Mais(1,1111) = 2;
- Arredondar para Mais(3) = 3;
- Arredondar para Mais(0,0001) = 1;
- Arredondar para Mais(0,999) = 1;

VI - Percentual de Glosa: valor percentual a ser glosado na fatura mensal, decorrente do não atendimento aos níveis de qualidade de serviço acordados (ANS).

PARÁGRAFO QUARTO – O cálculo da Quantidade de Descumprimento (QD) será efetuado conforme a fórmula a seguir:

$$QD = \left[\text{Arredondar para Mais} \left(\frac{TTA}{TE} \right) \right] - 1$$

PARÁGRAFO QUINTO – O percentual de glosa aplicável sobre o valor da fatura mensal é calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Percentual de Glosa} = (QD * 0,3)\%$$

PARÁGRAFO SEXTO - A cada registro de descumprimento, será apurado o somatório dos descumprimentos acumulados no período de 6 (seis) meses anteriores ao fato gerador.



SENADO FEDERAL

I - A partir do 6º (sexto) descumprimento acumulado nesse período, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos Parágrafos Quinto e Sétimo da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.007176/2018-00 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Itens referentes a chamadas do STFC na modalidade Local por meio do PABX MX-ONE	Unidad e de medida	Quantidade média mensal estimada (minutos tarifados)	Valor unitário com impostos e taxas	Valor total mensal estimado com Impostos e Taxas
		A	B	C = A x B
Item 1 - Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC1)	minuto	350.000	R\$ 0,1346	R\$ 47.110,00
Item 2 - Assinatura básica mensal dos entroncamentos (E1 ou IP*)	unidade	15	R\$ 6,70	R\$ 100,50
* corresponde à quantidade equivalente em número de canais. OBS: todos os valores preenchidos nesta planilha devem conter impostos e taxas.				
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTOS E TAXAS				R\$ 47.210,50
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM IMPOSTOS E TAXAS				R\$ 566.526,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal estimado é de R\$ 47.210,50 e o global estimado do presente instrumento é de **R\$ 566.526,00** (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O perfil estimado de tráfego indicado na tabela acima desta Cláusula, não se constitui em qualquer compromisso futuro do SENADO, sendo apenas uma previsão de demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, respeitando-se a data de vencimento expressa na fatura, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira, bem como dos seguintes documentos a serem entregues ao gestor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento:

I - Fatura referente ao serviço prestado no mês anterior (tendo como término do ciclo de tarifação a zero hora do 1º dia do mês subsequente);

II - Arquivo, de extensão “.txt”, formatado de acordo com o layout FEBRABAN, versão 2, correspondente ao detalhamento dos serviços prestados constantes na fatura apresentada;



SENADO FEDERAL

III - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento mensal poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer, na forma solicitada pelo SENADO, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica, inclusive para as chamadas locais oriundas do PABX do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, nos casos de contestação formalizada, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação para efetuar apurações e comunicar o resultado ao SENADO.

I - Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo fixado acima, a contestação será tacitamente reputada como procedente.

II - Constatada a improcedência da reclamação, nova fatura ou boleto para recuperação de glosa deverá ser emitida com nova data de vencimento, respeitando a antecedência prevista no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo qualquer divergência, irregularidade ou cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor formalizará contestação à CONTRATADA e somente efetuará o pagamento da parte incontroversa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços unitários poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Serviços Telefônicos - IST ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2018NE800134, de 25 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 28.326,30** (vinte e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para comunicação à Instituição Financeira, na modalidade caução prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, se estendendo, no mínimo, em 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por



SENADO FEDERAL

cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da fatura mensal, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto e Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARIO LUCIO DA SILVEIRA BICALHO
OI S.A.

JEAN SILVA
OI S.A.

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre de Fátima
Coordenador da COPLAC